



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CONVITE Nº 02/2022

Processo Eletrônico Nº 006/2022	Tipo: Menor Preço
Abertura: 29/04/2022	Hora da Disputa: 10h (horário de Brasília/DF)
Local de Realização das sessões públicas: SGAN 601 – Módulo “K” – Ed. Antônio Ernesto de Salvo – 1º andar, CEP: 70830-903 – Fones: (61) 2109-1306, e-mail: cpl@senar.org.br	

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 023/2021/SE, de 22 de novembro de 2021, torna pública a realização de licitação, pela modalidade **CONVITE**, do tipo **Menor Preço Global**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, devidamente publicado no D.O.U. de 16/09/1998, com as posteriores alterações, bem como, pelas disposições deste edital e de seus anexos.

Divulgação dos Atos Licitatórios

A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a este Convite poderão ser divulgadas conforme a seguir:

- a) Na sessão de abertura de **ENVELOPES**;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes;
- c) As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através da consulta permanente no site: www.cnabrazil.org.br/senar/licitacao

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Independente, objetivando exame nas Prestações de Contas Trimestrais e Anual, da Administração Central e das 27 (vinte e sete) Administrações Regionais do Senar. Análise sobre as demonstrações contábeis e controles internos do Senar Administração Central. E análise e opinião sobre a consolidação das Demonstrações Contábeis, tudo em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (anexo I).

1.2 Esta contratação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação:

2.1.1. As licitantes que na fase de habilitação, estiverem operando nos termos da legislação em vigor, e comprovarem possuir os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

2.1.2. Cada licitante custeará a elaboração de sua proposta e a participação de seu representante nas reuniões que serão realizadas.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 Consórcio de pessoas jurídicas;

2.2.2 Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das unidades do Senar, Nacional e Regionais;

2.2.3 Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial, desde que não tenha plano de recuperação acolhido judicialmente;

2.2.4 Pessoa jurídica em processo de recuperação extrajudicial, desde que não tenha plano de recuperação homologado judicialmente;

2.2.5 Pessoa jurídica em processo falimentar;

2.2.6 Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados de qualquer unidade do Senar, Nacional ou Regionais;

2.2.7 Pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido e administrado pela CGU – Controladoria Geral da União;

2.2.8 Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço eletrônico cpl@senar.org.br, até às 17h (dezessete horas) do dia 26/04/2022, indicando no assunto: **CONVITE Nº 02/2022**.

3.2. As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas por requerimento formal, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, assinado, e **enviado** por correio eletrônico para o endereço: cpl@senar.org.br, no mesmo prazo estabelecido no item 3.1, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende tê-lo viciado.

3.3. **As impugnações** deverão ser apresentadas com a devida indicação do impugnante por meio do **nome, CPF, endereço, e-mail, e telefone**. Caso a impugnação se apresente sem alguma destas informações, a petição não será conhecida.

3.4. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, decidir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia marcado para a realização do certame, sobre a impugnação interposta e os pedidos de esclarecimentos.



3.5. Se procedente e acolhida a impugnação deste Edital, as alterações serão comunicadas aos interessados, no site www.cnabrazil.org.br/senar/licitacao reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados, assim como eventual impugnação, alterações e comunicações serão disponibilizados no site www.cnabrazil.org.br/senar/licitacao

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante terá apenas 01 (um) representante credenciado, respondendo por sua representada, devendo, para tanto, entregar à Comissão Permanente de Licitação, imediatamente após a abertura dos trabalhos, prova hábil de sua investidura como representante legal da empresa (original ou cópia autenticada) ou procuração para este fim específico, esta última com firma reconhecida.

4.2. O documento de que trata o subitem anterior deste Edital deverá ser apresentado em separado, fora dos envelopes e no momento da entrega dos mesmos. A licitante deverá providenciar cópia reprográfica autenticada da procuração, a qual ficará retida nesta licitação.

4.3. O não credenciamento de representante não impedirá a participação da empresa na licitação, porém será vedado ao portador da proposta manifestar-se em nome da licitante.

4.4. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

4.5. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no subitem 4.1, a substituição do seu representante junto ao processo.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. Os envelopes "1" e "2" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Ed. Antônio Ernesto de Salvo, situado no SGAN 601 – Módulo "K", 1º andar, Brasília (DF), CEP 70.830-903, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

5.2. O envelope deverá conter, ainda, na sua parte externa, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da sede da licitante.

5.3. Não será aceita pela Comissão Permanente de Licitação do **SENAR**, em hipótese alguma, documentação de habilitação e de propostas de preços encaminhadas por fax ou *e-mail*.

5.4. Os envelopes da "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Nº 01**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS - Nº 02**", deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, pelo representante legal da licitante e/ou via postal, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados, contendo cada um, além do nome, telefone/fax, razão ou denominação social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme abaixo especificado:

**Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural**

www.senar.org.br

SGAN Quadra 601 Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo
Brasília/DF - CEP 70.830-021
Telefone: (61) 2109-1400

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADM.CENTRAL

Comissão de Licitação

CONVITE Nº 002/2022

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

Razão Social e CNPJ do proponente

Endereço completo do proponente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADM. CENTRAL

Comissão de Licitação

CONVITE Nº 002/2022

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social e CNPJ do proponente

Endereço completo do proponente

5.5. Uma vez entregues e recebidos os envelopes “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - nº 01**”, e “**PROPOSTA DE PREÇOS – nº 02**”, não será admitida juntada de outros documentos/informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, tampouco quaisquer ressalvas, retificações ou emendas que impossibilitem a compreensão e/ou prejudiquem a avaliação, com exceção daquelas decorrentes de verificação pela CPL, a seu critério, durante o curso da sessão pública e destinadas a sanar apenas erros materiais;

5.6. Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida acima e serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições deste Edital e que apresentem rasuras ou falhas que impossibilitem a compreensão.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1. Os documentos de habilitação devem ser acondicionados em embalagem adequada às características de seu conteúdo, inviolável quanto às informações de que trata até sua abertura, e conterá os documentos previstos neste item, que deverão estar devidamente atualizados ao serem apresentados pela licitante.

6.2. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais, no ato de abertura do certame, podendo a CPL efetuar as consultas que julgar adequadas sempre que houver dúvidas sobre a legitimidade/autenticidade dos documentos apresentados, podendo, para esse fim, se necessário, suspender a sessão, designando-a no ato para outra data e horário, ficando cientes da nova data as licitantes presentes, sendo desnecessária, neste caso, a divulgação ulterior da nova data por qualquer outro meio.

6.2.1. A Comissão de Licitação poderá, no interesse em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente do ato de abertura.

6.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou declaração de firma individual, todos em vigor, devidamente registrados, e acompanhados de suas respectivas alterações consolidadas, caso ocorridas. No caso de sociedades por ações, deverão ainda constar os documentos de eleição de seus atuais administradores.

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

6.4.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

6.4.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

6.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

6.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.3. A boa situação financeira será avaliada pelas seguintes comprovações:

6.5.3.1. O licitante deverá apresentar índices iguais ou superiores a 1 (≥ 1) relativos à boa situação financeira, a seguir identificado:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
--

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.6.1. Comprovação de registro em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de sua jurisdição.
- 6.6.2. Comprovação de registro em nome da empresa licitante no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – Pessoa Jurídica (CNAI – PJ), conforme Resolução CFC n.º 1.575/2019.
- 6.6.3. No mínimo 01 (um) Responsável Técnico - com formação em Ciências Contábeis, e com experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos em empresas cujos ativos sejam superiores a R\$ 240.000.000,00 (Duzentos e quarenta milhões de reais), e com registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), conforme Resolução CFC nº 1.495/15.
- 6.6.4. A Licitante deverá disponibilizar equipe, com pessoal do quadro efetivo, composta de no mínimo 4 (quatro) profissionais com experiência mínima, cada um, de 2 anos em serviços de auditoria independente.
- 6.6.4.1. A experiência dos profissionais deverá ser comprovada mediante apresentação de contrato de trabalho/ficha funcional/cópia atualizada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura.
- 6.6.5. Apresentação de no mínimo 01 atestado de capacidade técnica referente à prestação de serviços de auditoria independente em entidades de Serviço Social Autônomo (“Sistema S”), comprovando que a licitante já executou ou está executando trabalhos de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis. Os atestados deverão conter no mínimo as seguintes informações:
- a) Identificação, contendo nome completo e cargo do signatário;
 - b) Objeto de auditoria;
 - c) Abrangência territorial da auditoria; e
 - d) Quantidade de horas executadas.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

- 7.1. A Proposta de Preço deve estar impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador regularmente constituído com poderes específicos para esse fim.
- 7.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das mesmas.

7.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos das obrigações da licitante, inclusive os tributários e o frete, se houver, de modo a garantir a entrega do objeto livre e desembaraçado de qualquer ônus.

7.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

7.5. Caso todas as licitantes tenham suas Propostas de Preço desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de novas Propostas de Preço, escoimadas das causas da desclassificação.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1. A CPL receberá os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços", em sessão pública, a ser realizada em Sala disponibilizada para a Comissão Permanente de Licitação, localizada no SGAN 601 – Módulo "K" – Ed. Antônio Ernesto de Salvo – 1º andar, CEP: 70830-903, até às 10 horas do dia 29 de abril de 2022.

8.2. Os trabalhos da CPL serão iniciados na data e hora designados no preâmbulo para a **Sessão Pública de Abertura**, com a seguinte pauta básica:

8.2.1. Identificar e credenciar os representantes legais ou procuradores das licitantes presentes;

8.2.2. Receber os **ENVELOPES: "1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "2 - PROPOSTA DE PREÇOS"**, trazidos pelos representantes legais ou procuradores das licitantes presentes, bem como verificar o seu encaminhamento por meio de entrega simples ou via postal;

8.3. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos encaminhados por fax, ou meio eletrônico, que deveriam constar dos **ENVELOPES: "1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "2 - PROPOSTA DE PREÇOS"**.

8.4. Encerrado o credenciamento dos representantes legais ou procuradores das licitantes presentes, não será mais admitida a participação de mais licitantes. A CPL procederá então o recolhimento dos **ENVELOPES: "1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "2 - PROPOSTA DE PREÇOS"**, os quais serão disponibilizados a todos os presentes para verificação de conformidade, inviolabilidade e rubrica;

8.5. Recolhidos os **ENVELOPES: "1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "2 - PROPOSTA DE PREÇOS"** lacrados e rubricados, a CPL procederá à abertura do **ENVELOPE: "1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** de todas as licitantes, procedendo a análise quanto aos requisitos estabelecidos no item 6 do Edital.

8.5.1. Divulgado o resultado fase de habilitação, não havendo manifestação quanto a interposição de recurso(s), e tendo havido a sua desistência expressa de todas as licitantes, dar-se-á continuidade a abertura dos Envelopes **Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, declarando a licitante vencedora.**

8.6. Fica facultado à CPL, nos termos do Art. 16 do RLC do Senar, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrir os envelopes da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e, após julgados os eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor.

9. JULGAMENTO

9.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas o desempate será resolvido por sorteio na presença dos interessados.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Poderão ser interpostos recursos contra os resultados das fases de proposta de preços e de habilitação, pela licitante que se julgar prejudicado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita, protocolizada na sede do **Senar/Administração Central**, no horário de 08h às 12h e de 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, dirigida ao Diretor-Geral do **Senar/Administração Central**.

10.2. O prazo para interposição de recurso terminará sempre às 17 horas do último dia previsto, tendo em vista o horário de funcionamento do **Senar/Administração Central**.

10.3. Será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para contrarrazões, às licitantes que tiverem sua situação efetivamente prejudicada em virtude do recurso interposto.

10.4. A Comissão Permanente de Licitação procederá a análise do(s) recurso(s) interposto(s), podendo ou não reconsiderar sua decisão. Em seguida, o(s) mesmo(s) será (ao) submetido(s) ao Diretor-Geral do **Senar/ Administração Central** devidamente instruído(s), que decidirá em até 10 (dez) dias úteis contados da data final de sua interposição.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais.

10.6. A Comissão Permanente de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação, através do site: www.cnabrazil.org.br/senar/licitacao

10.7. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação de licitantes e ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. A licitante vencedora será convocada para assinar e devolver o Instrumento Contratual, no prazo a ser definido no momento da convocação.

11.2. Caso a licitante vencedora não compareça para assinar o instrumento contratual ou recuse em fazê-lo, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar, observando rigorosamente a ordem de classificação, outro licitante classificado para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta vencedora ou revogar este certame, independentemente da aplicação das demais sanções previstas para a espécie neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar a licitante as seguintes penalidades, a exclusivo critério do **Senar/Administração Central**:

I - Perda do direito à contratação;

II - Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **Senar/Administração Central** pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) que será calculada sobre o valor global estimado previsto para contratação.

13. SOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão Permanente de Licitação, observado o Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, aprovado pela Resolução 001/CD de 22/02/2006, publicada no DOU de 23/02/2006, que pode ser acessado no endereço: <https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/RLC-SENAR.pdf>

14. DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO SEU OBJETO

A homologação e adjudicação dos atos deste Convite serão efetivadas pelo Diretor-Geral do Senar/Administração Central.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos ocorrerão após a conclusão de cada prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de suas regularidades fiscais vigentes, com descrição detalhada dos serviços prestados, para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante.

15.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o



comprador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, e o prazo para pagamento será reiniciado conforme item 15.1.

16. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação da presente licitação é de **R\$ 208.500,00** (duzentos e oito mil e quinhentos reais), por exercício realizado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.

17.2. Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

17.3. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

17.4. O **SENAR** se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer recurso, reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

17.5. A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

17.6. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.7. Entregues os envelopes 1 e 2 à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

17.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

17.9. Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.



17.10. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados por meio da Internet, no site www.cnabrazil.org.br/senar/licitacao

17.11. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2109-1320 ou e-mail cpl@senar.org.br.

17.12. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o de Brasília/DF.

17.13. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta de Preços

Anexo III: Minuta de Contrato

Brasília, 19 de Abril de 2022.

George Macêdo Pereira
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Independente, objetivando exame nas Prestações de Contas Trimestrais e Anual, da Administração Central e das 27 (vinte e sete) Administrações Regionais do Senar. Análise sobre as demonstrações contábeis e controles internos do Senar Administração Central. E análise e opinião sobre a consolidação das Demonstrações Contábeis.
- 1.2. Esta contratação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Analisar a documentação apresentada pelas Administrações Regionais e pelo Senar Administração Central nas prestações de contas trimestrais e anual, em conformidade ao solicitado pelo Conselho Fiscal do Senar/Administração Central, por meio de Resoluções expedidas em conformidade com as Normas vigentes da Entidade.
- 2.2. Auditar as Demonstrações Contábeis e controles internos do Senar Administração Central em conformidade com a NBC TSP 11 quais sejam: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Balanço Orçamentário, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações dos Fluxos de Caixa (método indireto) e Notas Explicativas;
- 2.3. Analisar e emitir opinião sobre as Demonstrações Contábeis consolidadas do Senar ao final do exercício.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Da Análise nas Prestações de Contas dos 04 (quatro) trimestres:

- 3.1.1. Verificar se todos os processos estão em consonância com a Resolução do Conselho Fiscal;
- 3.1.2. Analisar e verificar a consistência e a exatidão das peças componentes de cada processo;
- 3.1.3. Verificar se para os procedimentos contábeis e elaboração dos demonstrativos, foram observadas as normas legais pertinentes;

- 3.1.4. Analisar o comportamento das receitas e despesas realizadas, comparando-

as com as fixadas e orçadas, emitindo posicionamento sobre o resultado das análises;

- 3.1.5. Verificar se os recursos aplicados nas atividades Meio e Fim estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos normativos internos do Senar;
- 3.1.6. Analisar as conciliações de todas as contas bancárias movimentadas no período correspondente; e
- 3.1.7. Confrontar se as Administrações Regionais estão seguindo o modelo de Plano de Contas e de Padronização dos Registros Contábeis, conforme normativo vigente.

3.2. Da análise das Prestações de Contas Anual:

- 3.2.1. Verificar se todos os processos estão em consonância com a Resolução do Conselho Fiscal;
- 3.2.2. Verificar se o Relatório de Gestão apresentado está nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e se as informações apresentadas são consistentes;
- 3.2.3. Analisar e verificar a consistência e a exatidão das peças componentes de cada processo; e
- 3.2.4. Verificar se para as informações contábeis foram observadas a legislação aplicável ao Senar, NBC TSP e os princípios e normas geralmente aceitos.

4. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços serão executados de forma remota (SENARDOCS) e/ou na **sede do Senar Administração Central**, situado em SGAN 601, Módulo K, Edifício CNA, Brasília/DF, **não havendo necessidade de visitas aos Estados** (Administrações Regionais).
- 4.2. Os serviços listados nos itens:
 - a) **3.1** – serão executados 03 (três) vezes no exercício corrente, e 1 (um) no exercício subsequente e se iniciará a partir da entrega dos relatórios trimestrais do Senar Administração Central e das Administrações Regionais, conforme cronograma estabelecido na Resolução do Conselho Fiscal; e
 - b) **3.2** – será executada quando da análise dos Processos de Prestação de Contas do 4º trimestre.

- 4.3. A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias, após o início dos trabalhos, para conclusão e entrega dos relatórios trimestrais e anual, e obrigatoriamente, deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da reunião do Conselho Fiscal do Senar Administração Central.
- 4.4. Os trabalhos serão considerados concluídos após a entrega dos Relatórios de Auditoria emitidos pela empresa contratada da seguinte forma:
- a) Relatório de Auditoria sobre as prestações de Contas dos Trimestres** contendo a opinião do responsável técnico sobre as prestações de contas do Senar Administração Central e de cada uma das 27 (vinte e sete) Administrações Regionais de forma clara e conclusiva em cada período analisado;
 - b) Relatório de Auditoria sobre as prestações de Contas do Exercício** contendo a opinião do responsável técnico sobre as prestações de contas do Senar Administração Central e de cada uma das 27 (vinte e sete) Administrações Regionais de forma clara e conclusiva;
 - c) Relatório dos Auditores Independentes** contendo a opinião do responsável técnico, sobre as demonstrações contábeis. E circunstanciado apresentando as análises e possíveis achados/fragilidades nos controles internos do Senar Administração Central; e
 - d) Relatório dos Auditores Independentes** contendo a opinião do responsável técnico sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Senar ao final do exercício analisado.
- 4.5. A licitante vencedora poderá ser convidada a comparecer às Reuniões do Conselho Fiscal, para apresentação dos trabalhos realizados e saneamento de eventuais dúvidas. O Conselho Fiscal efetuará a análise das contas em datas a serem agendadas posteriormente.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Comprovação de registro em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de sua jurisdição.
- 5.2. Comprovação de registro em nome da empresa licitante no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – Pessoa Jurídica (CNAI – PJ), conforme Resolução CFC n.º 1.575/2019.
- 5.3. No mínimo 01 (um) Responsável Técnico - com formação em Ciências Contábeis, e com experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos em empresas cujos ativos sejam superiores a R\$240.000.000,00 (Duzentos e quarenta milhões de reais), e com registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), conforme Resolução CFC nº 1.495/15.

- 5.4. A equipe, com pessoal do quadro efetivo, deverá ser composta de no mínimo 4 (quatro) profissionais com experiência mínima, cada um, de 2 anos em serviços de auditoria independente.
- 5.4.1. A experiência dos profissionais deverá ser comprovada mediante apresentação de contrato de trabalho/ficha funcional/cópia atualizada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura.
- 5.5. Apresentação de no mínimo 01 atestado de capacidade técnica referente à prestação de serviços de auditoria independente em entidades de Serviço Social Autônomo ("Sistema S"), comprovando que a licitante já executou ou está executando trabalhos de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis. Os atestados deverão conter no mínimo as seguintes informações:
- a) Identificação, contendo nome completo e cargo do signatário;
 - b) Objeto de auditoria;
 - c) Abrangência territorial da auditoria; e
 - d) Quantidade de horas executadas.

6. DOS PAGAMENTOS

- 6.1. Os pagamentos ocorrerão após a conclusão de cada prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de suas regularidades fiscais vigentes, com descrição detalhada dos serviços prestados, para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante.
- 6.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- 6.3. Estima-se como valor médio para propostas a importância de **R\$ 208.500,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato está prevista para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado obedecendo ao limite do Regulamento de Licitações e Contratos.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 8.1. A quantidade aproximada de processos de Prestação de Contas serão 28 (vinte e oito) por trimestre, com exceção do 4º trimestre que são 56 (cinquenta e seis) processos. Todos os processos são formalizados no sistema de gestão eletrônica de documentos

do Senar, denominado SENARDOCS.

- 8.2. O processo de prestação de contas trimestral é composto das seguintes peças: Balancete Contábil; Quadro Comparativo da Receita e Despesa Orçamentárias; Balancete Orçamentário e/ou conciliação entre orçamento e a conta "4" do balancete contábil; Extratos Bancários com as respectivas conciliações; Relatório de Movimentação de estoques, Relatório de Movimentação do Inventário Patrimonial; Relatório de Atividades; Relatório de Auditoria Independente, Parecer do Conselho Fiscal, Parecer do Conselho Administrativo e suas respectivas Atas, Demonstrações Contábeis em conformidade com a NBC TSP 11 e outros documentos julgados necessários pelas Administrações Regionais.

Brasília, 07 de abril de 2022.



Wildson Cabral Santos
Auditor Interno Sênior

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

Ao
SENAR/Administração Central
Referência: CONVITE Nº 02/2022

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação dos serviços em integral conformidade com o referido Convite.

ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Audit as prestações de Contas Trimestrais da Administração Central e das 27 (vinte e sete) Administrações Regionais.	04		
Audit as prestações de Contas Anual da Administração Central e das 27 (vinte e sete) Administrações Regionais.	01		
Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis e controles internos do Senar Administração Central (Trimestral).	04		
Auditoria sobre a Consolidação das Demonstrações Contábeis do Senar.	01		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$			

1) Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

2) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3) Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
b) CNPJ (MF) nº: _____;
c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
d) CPF: _____ RG: _____ - _____;

**Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural**

www.senar.org.br

SGAN Quadra 601 Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo
Brasília/DF - CEP 70.830-021
Telefone: (61) 2109-1400



e) Inscrição Estadual nº: _____;
f) Endereço: _____;
g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
h) CEP: _____;
i) Cidade: _____ Estado: _____;
j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____;

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO III

Protocolo Eletrônico nº 006/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E
A EMPRESA _____**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 566, de 10/06/92, sediado no SGAN 601, Módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, **João Martins da Silva Junior**, CI nº 00.413.001-49/ SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 002.114.945-34, com poderes conferidos pela Portaria nº 023/CNA/2014, de 31/12/14 e (**inserir nome da empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede (**inserir endereço completo**), representada pelo seu (**inserir cargo**), (**inserir nome completo**), RG nº _____, CPF/MF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (**procuração/contrato social/estatuto social**), doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e acordado o presente contrato, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e vinculado ao edital e anexos do **Convite nº 02/2022**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação dos serviços de Auditoria Independente, objetivando exame nas Prestações de Contas Trimestrais e Anual, da Administração Central e das 27 (vinte e sete) Administrações Regionais do Senar, com análise sobre as demonstrações contábeis e controles internos do Senar Administração Central e análise e opinião sobre a consolidação das Demonstrações Contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Analisar a documentação apresentada pelas Administrações Regionais e pelo Senar Administração Central nas prestações de contas trimestrais e anual, em conformidade ao solicitado pelo Conselho Fiscal do Senar/Administração Central, por meio de Resoluções expedidas em conformidade com as Normas vigentes da Entidade.

2.2. Auditar as Demonstrações Contábeis e controles internos do Senar Administração Central em conformidade com a NBC TSP 11 quais sejam: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Balanço Orçamentário, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações dos Fluxos de Caixa (método indireto) e Notas Explicativas.

2.3. Analisar e emitir opinião sobre as Demonstrações Contábeis consolidadas do Senar ao final do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Da Análise nas Prestações de Contas dos 04 (quatro) trimestres:

- 3.1.1. Verificar se todos os processos estão devidamente formalizados e compostos em consonância com a Resolução do Conselho Fiscal;
- 3.1.2. Analisar e verificar a consistência e a exatidão das peças componentes de cada processo;
- 3.1.3. Verificar se para os procedimentos contábeis e elaboração dos demonstrativos, foram observadas as normas legais pertinentes;
- 3.1.4. Analisar o comportamento das receitas e despesas realizadas, comparando-as com as fixadas e orçadas, emitindo posicionamento sobre o resultado das análises;
- 3.1.5. Verificar se os recursos aplicados nas atividades Meio e Fim estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos normativos internos do SENAR;
- 3.1.6. Analisar as conciliações de todas as contas bancárias movimentadas no período correspondente;
- 3.1.7. Confrontar se as Administrações Regionais estão seguindo o modelo de Plano de Contas e de Padronização dos Registros Contábeis, conforme normativo vigente;

3.2. Da Análise das Prestações de Contas Anual:

- 3.2.1. Verificar se todos os processos estão em consonância com a Resolução do Conselho Fiscal;
- 3.2.2. Verificar se o Relatório de Gestão apresentado está nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e se as informações apresentadas são consistentes;
- 3.2.3. Analisar e verificar a consistência e a exatidão das peças componentes de cada processo;
- 3.2.4. Verificar se para as informações contábeis foram observadas a legislação aplicável ao SENAR, NBC TSP e os princípios e normas geralmente aceitos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar a execução do objeto;
- 4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** preste os serviços nas condições estabelecidas;
- 4.3. Efetuar os pagamentos relativos às prestações de serviços, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir o prazo de 20 (vinte) dias após o início dos trabalhos para conclusão e entrega dos relatórios trimestrais e anuais, quando for o caso, que, obrigatoriamente, deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da reunião do Conselho Fiscal do Senar Administração Central;
- 5.2. Quando for necessário e solicitado, comparecer às Reuniões do Conselho Fiscal, para apresentação dos trabalhos realizados e saneamento de eventuais dúvidas, em datas a serem agendadas posteriormente;

- 5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 5.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 5.5. Apresentar todos os relatórios impressos e assinados e em arquivo eletrônico;
- 5.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- 5.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, hospedagem, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 5.8. Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 5.9. Manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 5.10. Emitir Nota Fiscal a cada entrega de serviços efetivamente executados;
- 5.11. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
- 5.12. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;
- 5.13. Preservar os bens e interesses da **CONTRATANTE**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral;
- 5.14. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências do SENAR, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da **CONTRATANTE**;
- 5.14.1. A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para o SENAR, suportando a contratada quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados;
- 5.15. Transferir todas as informações que forem solicitadas pela empresa de auditoria que a suceder, de acordo com a ética desse ramo de atividade;
- 5.16. Possibilitar o acesso aos papéis de trabalho pela Unidade de Auditoria da **CONTRATANTE** visando à troca de informações e a complementaridade dos trabalhos realizados, inclusive cópias, se solicitadas;

5.17. Não participar ou prestar serviços à outra entidade, de forma direta ou indireta, utilizando as informações e materiais que sejam de propriedade do SENAR;

5.18. Manter sigilo, bem como não divulgar a terceiros sobre qualquer forma, ou usar para outras finalidades que não sejam para os fins objeto desta licitação, as informações intercambiadas com a **CONTRATANTE**, doravante denominadas “Informações Confidenciais”, exceto naquilo que for parte da interface com órgãos de controle, que devam ser de algum modo consultado, acionado ou atendido. Fica estabelecido entre as partes o prazo de 5 (cinco) anos após o término do contrato para a vigência da obrigação de sigilo;

5.19. Não revelar as informações confidenciais a terceiros que se estende aos empregados e demais pessoas que mantenham relação comercial, trabalhista ou outra qualquer com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DO DIREITO AUTORAL

6.1. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao **CONTRATANTE**, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

6.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados de forma remota (SENARDOCS) e/ou na sede do Senar Administração Central, situado em SGAN 601, Módulo K, Edifício CNA, Brasília/DF, não havendo necessidade de visitas aos Estados (Administrações Regionais).

7.2. Os serviços listados nos itens:

- a) 3.1 - Serão executados 03 (três) vezes no exercício corrente e 1 (um) no exercício subsequente e se iniciará a partir da entrega dos relatórios trimestrais do SENAR Administração Central e das Administrações Regionais, conforme cronograma estabelecido na Resolução do Conselho Fiscal; e
- b) 3.2 - Serão executados juntamente com a análise dos Processos de Prestação de Contas do 4º trimestre.

- 7.3. A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias, após o início dos trabalhos, para conclusão e entrega dos relatórios trimestrais e anual, e obrigatoriamente, deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da reunião do Conselho Fiscal do Senar Administração Central.
- 7.4. Os trabalhos serão considerados concluídos após a entrega e aceite dos Relatórios de Auditoria emitidos pela empresa contratada da seguinte forma:
- a) **Relatório de Auditoria sobre as prestações de Contas dos Trimestres** contendo a opinião do responsável técnico sobre as prestações de contas do Senar Administração Central e de cada uma das 27 (vinte e sete) Administrações Regionais de forma clara e conclusiva em cada período analisado;
 - b) **Relatório de Auditoria sobre as prestações de Contas do Exercício** contendo a opinião do responsável técnico sobre as prestações de contas do Senar Administração Central e de cada uma das 27 (vinte e sete) Administrações Regionais de forma clara e conclusiva;
 - c) **Relatório dos Auditores Independentes** contendo a opinião do responsável técnico, sobre as demonstrações contábeis. E circunstanciado apresentando as análises e possíveis achados/fragilidades nos controles internos do Senar Administração Central; e
 - d) **Relatório dos Auditores Independentes** contendo a opinião do responsável técnico sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Senar ao final do exercício analisado.
- 7.5. A **Contratada** deverá comparecer às Reuniões do Conselho Fiscal, para apresentação dos trabalhos realizados e saneamento de eventuais dúvidas. O Conselho Fiscal efetuará a análise das contas em datas a serem agendadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por exercício executado, já incluídos todos os tributos e encargos legais, sendo considerado fixo e irrevogável durante o período de vigência desta avença.
- 8.2. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.
- 8.3. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação que lhe for imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência.
- 8.4. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, de nº _____, agência _____, Banco _____.
- 8.5. Os pagamentos ocorrerão após a conclusão de cada prestação dos serviços, por final de quadrimestre, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de suas regularidades fiscais vigentes, com descrição



detalhada dos serviços prestados, para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 10 (dez) dias de antecedência.

8.6. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, obedecendo ao Limite do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

10.2. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços objeto deste contrato ensejará à **CONTRATADA** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo serviço, para cada dia de atraso.

10.3. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

10.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

10.5. As multas serão cobradas, a critério da **CONTRATANTE**, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.

10.6. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.7. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

10.8. Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (*Marco Civil da Internet*) e da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD*), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **Contratante e Contratada**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

11.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

11.3. A **Contratada** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas da **Contratante** no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na *Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR*, disponível em www.cnabrazil.org.br; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

11.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **Contratada**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pela **Contratante**; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

11.5. A **Contratada** somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços ora contratados para terceiros (“*suboperador*”), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados pessoais, mediante prévia e expressa autorização da **Contratante**. Nesse caso, a **Contratada** permanecerá como única e exclusiva responsável, perante a **Contratante**, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá celebrar um contrato escrito com o *suboperador* (i) sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e (ii) estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o *suboperador* deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.

11.6. A **Contratada** deverá notificar a **Contratante** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A **Contratada** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização da **Contratante**.

11.7. A **Contratante** notificará a **Contratada**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar (i) descumprimento, por parte da **Contratada**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de

dados pela/na **Contratada** ou pelo/no *suboperador*; (iv) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da **Contratada** ou do *suboperador*; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

11.8. Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

11.9. A **Contratada** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com a **Contratante** quando (i) a **Contratante** tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura da **Contratante** e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) a **Contratante** tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **Contratada** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

11.10. A **Contratada** não está autorizada, pela **Contratante**, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

11.11. A **Contratada** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) a **Contratante** solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **Contratada** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

11.12. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

11.13. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pela **Contratante**, à *Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR*, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **Contratada** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado à **Contratante**, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do *suboperador*. A **Contratada** se obriga a manter a **Contratante** sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado à **Contratante** o direito de regresso face à **Contratada** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do *suboperador*.

11.14. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 8.420/2015 (em conjunto denominadas “*Regras Anticorrupção*”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas *Regras Anticorrupção*.

11.15. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as *Regras*

Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as *Regras Anticorrupção* é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

11.16. Qualquer descumprimento das *Regras Anticorrupção* por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por NONONONONON, empregado integrante do quadro de pessoal do SENAR Central.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMPLEMENTAÇÕES OU ACRÉSCIMOS

As complementações ou acréscimos ao presente instrumento obedecerão ao estabelecido no art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS DEMAIS DOCUMENTOS

Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Convite Nº 02/2022 e todos os seus Anexos; e,
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2022.

João Martins da Silva Junior – Presidente do Conselho Deliberativo
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Responsável Legal - Cargo
CONTRATADA